



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**  
Casa de Mário Guimarães  
e de todos os maceioenses

LEI Nº 6.087

PROJETO DE LEI Nº 6.289

Maceió, 16 de Novembro de 2011

Autor: Ver. Marcelo Gouveia

Institui normas quanto à cobrança da taxa extra em locadora de veículos com cadeira para menores de sete anos e meio de idade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica proibido as locadoras de veículos cobrar taxa extra para quem precisar locar um veículos com cadeirinha para criança com menos de sete anos e meio de idade.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as locadoras de veículos disporem da cadeirinha para clientes que assim necessitem, cumprindo a resolução de nº 277 da Lei nº 5.108 de Setembro de 1966, regulamenta o Código Nacional de Trânsito.

§ 2º - Ficam as locadoras obrigadas a colocar essa Lei em lugar exposto na recepção de sua empresa.

Parágrafo único – O não cumprimento da lei resultará na cassação do alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei oportunamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	